

**COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA N° \_\_\_\_\_

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir da MP em tela regra sobre contratação temporária, que sequer conta com a participação dos trabalhadores, e com fito exclusivo de evitar organização dos trabalhadores e movimentos de paralisação.

Assim, a MP também traz regras, sob o pseudoargumento de proibir greves nos portos brasileiros, que violam os direitos sociais em período de normalidade jus institucional, social-econômica e sanitária. A MP libera os operadores portuários para contratar trabalhadores com vínculo empregatício, por até 12 meses, para substituir avulsos em greve, movimento de paralização ou operação-padrão. E ainda: acabando com a exclusividade dos trabalhadores em serviços como capatazia, bloco, estiva e conferência de carga, bem como a quebra da exclusividade de contratação de mão de obra. Logo, essas indevidas e contraproducentes normas devem ser retiradas do texto da MP, protegendo-se os direitos sociais e trabalhistas.

Com efeito, a melhor maneira de evitar greve é o diálogo e as mesas de negociações, mas tolerância, diálogo, respeito às diferenças, e observância dos princípios da valorização do trabalho e das organizações sindicais no bojo da ordem econômica e social, conforme previsto na CF/88, definitivamente não são ações e posturas do atual governo federal.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA  
PSOL/RJ

CD/20973.16373-56